

# RESENHA DOS PRECEDENTES

Extrato periódico dos temas repetitivos e demais precedentes vinculantes

Edição 32 - 28/11/2023 a 18/12/2023

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC é a unidade administrativa responsável pela organização e divulgação dos temas repetitivos (recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC e Grupos de Representativos-GR) e demais precedentes vinculantes, bem como pelo controle estatístico dos processos sobrestados em razão de vinculação a esses temas. Este informativo visa destacar, dentre os precedentes, as questões jurídicas relativas às competências do Poder Judiciário de Santa Catarina.

## DESTAQUES - Direito Administrativo

### Modulação dos Efeitos da Tese Firmada em Sede de Embargos Declaratórios

**Tema 1128 – Repercussão Geral – RE 1232885.**

**Questão submetida a julgamento:** “Constitucionalidade da transposição, absorção ou aproveitamento de empregado público de sociedade de economia mista, para quadro estatutário da Administração Pública Estadual, com base no artigo 65-A da Constituição do Estado do Amapá.”

**Tese firmada:** “É inconstitucional dispositivo de Constituição estadual que permite transposição, absorção ou aproveitamento de empregado público no quadro estatutário da Administração Pública estadual sem prévia aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal” (publicação em 02.05.2023).

**Modulação dos efeitos da tese:** “O Tribunal, por unanimidade, acolheu, em parte, os embargos de declaração, para modular os efeitos da decisão recorrida, em ordem a manter a validade do aproveitamento, no quadro de pessoal da Administração Pública estadual, dos empregados públicos da Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA) que exerceram o direito de opção até a data prevista no Decreto n. 1.166/2018; ressaltando, ainda, da declaração de inconstitucionalidade os servidores aposentados e aqueles que, na data da publicação da ata de julgamento do mérito, ocorrida em 17 de abril de 2023, tenham reunido condições para a aposentação, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 1.12.2023 a 11.12.2023” (decisão disponibilizada em 12.12.2023).

## Direito Administrativo

### Afetação

**Tema 1286 – Repercussão Geral – RE 1198269.**

**Questão submetida a julgamento:** “Constitucionalidade de lei estadual que impõe a obrigatoriedade de adaptação de carrinhos de compras para transporte de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.”

**Suspensão de Processos:** “Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos” (publicação em 14.12.2023).

### Publicação de Acórdão

**Tema 542 – Repercussão Geral – RE 842844.**

**Questão submetida a julgamento:** “Direito de gestante, contratada pela Administração Pública por prazo determinado ou ocupante de cargo em comissão demissível ad nutum, ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória.”

**Tese firmada:** “A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão ou seja contratada por tempo determinado” (publicação em 06.12.2023).

**Tema 1190 – Repercussão Geral – RE 1282553.**

**Questão submetida a julgamento:** “Possibilidade de investidura em cargo público, após aprovação em concurso, de pessoa com os direitos políticos suspensos e em débito com a Justiça Eleitoral, em razão de condenação criminal transitada em julgado.”

**Tese firmada:** “A suspensão dos direitos políticos prevista no artigo 15, III, da Constituição Federal (“condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos”) não impede a nomeação e posse de candidato aprovado em concurso público, desde que não incompatível com a infração penal praticada, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (CF, art. 1º, III e IV) e do dever do Estado em proporcionar as condições necessárias para a harmônica integração social do condenado, objetivo principal da execução penal, nos termos do artigo 1º da LEP (Lei nº 7.210/84). O início do efetivo exercício do cargo ficará condicionado ao regime da pena ou à decisão judicial do juiz de execuções, que analisará a compatibilidade de horários” (publicação em 12.12.2023).

## Direito Penal

### Publicação de Acórdão

**Tema 1171 – Recursos Repetitivos – Resp 1994182.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se configurado o delito de roubo, cometido mediante emprego de simulacro de arma, é possível substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito”.

**Tese firmada:** “A utilização de simulacro de arma configura a elementar grave ameaça do tipo penal do roubo, subsumindo à hipótese legal que veda a substituição da pena” (publicação em 18.12.2023).

## Direito Processual Civil

### Afetação

**Tema 1225 – Recursos Repetitivos – REsp 2005469, REsp 2027163, REsp 2085625, REsp 2091784, REsp 2014924 e REsp 2050880.**

**Questão submetida a julgamento:** “I. Tema Principal: Possibilidade de redirecionamento da execução a pessoa jurídica de direito público, em razão da insolvência de concessionária de serviço público, ainda que aquela não tenha participado da fase de conhecimento e não conste do título executivo judicial;

II. Tema Subsidiário: Termo inicial do prazo prescricional quinquenal para fins de redirecionamento da execução contra o ente público.”

**Suspensão de Processos:** “Há determinação de suspensão da tramitação de todos processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão jurídica, inclusive os recursos que tramitam no Superior Tribunal de Justiça, conforme proposta do Sr. Ministro Relator” (publicação em 12.12.2023).

## Direito Processual Penal

### Julgamento de Embargos de Declaração – Alteração da Tese

**Tema 1041 – Repercussão Geral – RE 1116949.**

**Questão submetida a julgamento:** “Admissibilidade, no âmbito do processo penal, de prova obtida por meio de abertura de encomenda postada no correio, ante a inviolabilidade do sigilo das correspondências.”

**Tese firmada (nova):** “(1) Sem autorização judicial ou fora das hipóteses legais, é ilícita a prova obtida mediante abertura de carta, telegrama, pacote ou meio análogo, salvo se ocorrida em estabelecimento penitenciário, quando houver fundados indícios da prática de atividades ilícitas; (2) Em relação a abertura de encomenda postada nos Correios, a prova obtida somente será lícita quando houver fundados indícios da prática de atividade ilícita, formalizando-se as providências adotadas para fins de controle administrativo ou judicial” (publicação em 01.12.2023).

## Direito Tributário

### Afetação

**Tema 1223 – Recursos Repetitivos – REsp 2091202, REsp 2091203, REsp 2091204 e REsp 2091205.**

**Questão submetida a julgamento:** “Legalidade da inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo do ICMS.”

**Suspensão de Processos:** “Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ” (publicação em 04.12.2023).

**Tema 1226 – Recursos Repetitivos – REsp 2069644 e REsp 2074564.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir a natureza jurídica dos Planos de Opção de Compra de Ações de companhias por executivos (Stock option plan), se atrelada ao contrato de trabalho (remuneração) ou se estritamente comercial, para determinar a alíquota aplicável do imposto de renda, bem assim o momento de incidência do tributo.”

**Suspensão de Processos:** “Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e que estejam tramitando já na Segunda Instância” (publicação em 15.12.2023)..

### Publicação de Acórdão

**Tema 633 – Repercussão Geral – RE 704815.**

**Questão submetida a julgamento:** “Direito de creditamento, após a Emenda Constitucional 42/2003, do ICMS decorrente da aquisição de bens de uso e de consumo empregados na elaboração de produtos destinados à exportação, independentemente de regulamentação infraconstitucional”.

**Tese firmada:** “A imunidade a que se refere o art. 155, § 2º, X, ‘a’, CF/88 não alcança, nas operações de exportação, o aproveitamento de créditos de ICMS decorrentes de aquisições de bens destinados ao uso e consumo da empresa, que depende de lei complementar para sua efetivação” (publicação em 12.12.2023).